CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

# DECRETO DE Nº 1.103 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Concede pensão por morte á **ANA MARIA JACOMOSSI.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 1552/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º** Conceder pensão por morte em favor de **ANA MARIA JACOMOSSI,** inscrita no CPF sob. nº 268.765.401-97, na qualidade de cônjuge do ex. servidor **DAVISON DE OLIVEIRA,** CPF de nº 266.858.506-63, matrícula de nº 58, outrora ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo Nível C-1, falecido em 09/02/2024.

**Parágrafo Único**. A pensão do que se trata este artigo, deverá ser autorizada na forma na do art.40, § 7º da Constituição Federal, cumulando com art. 48 e seguintes da Lei Complementar nº 457/2020, sendo de forma vitalícia para a cônjuge, conforme art. 52 inciso v, alínea "b", item 6, da LC nº 457/2020.

**Art. 2º** Os subsídios corresponderão a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria percebida pelo segundo instrutor, correspondente ao total de R$ 3.618,54 (três mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), calculado na forma do art. 52, da LC nº 457/2020,composto por 50% do valor da cota familiar, correspondente a R$ 3.015,45 (três mil, quinze reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de 10% do valor da cota por dependente, correspondente a R$ 603,09 (seiscentos e três reais e nove centavos).

**§ 1º** A forma de reajuste dos proventos de pensão, observará a regra trazida pelo art. 52 § 5º, da LC nº 457/2020, majoramento-se o benefício na mesma data e índice em que se alterar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

**§ 2º** Em virtude do disposto art.24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que se trata do acerca do acúmulo de benefícios, houve manifestação expressa por parte da interessada, aplica-se em sua totalidade o benefício mais vantajoso, conforme declaração de acumulação de benefícios juntado aos autos.

**Art. 3º** Este Decreto entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/02/2024, nos termos do art.48, inciso I, da LC nº 457/2020.

CUMPRA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 18 DE JUNHO DE 2024.

**DOMINGOS PAULA DE SOUZA**
**PRESIDENTE**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.61 IN FINE
DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 20 / 06 / 2024
SERVIDOR DO EXPEDIENTE